

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 181/2026

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O BBQ FEST, EVENTO REALIZADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2026

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o BBQ FEST, evento realizado anualmente, no mês de maio, no Município de Goioerê.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o BBQ FEST, evento realizado anualmente, no mês de maio, no Município de Goioerê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

GUGU BUENO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer a importância do evento BBQ FEST, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

O evento tem por finalidade promover experiência gastronômica para os moradores e turistas, além de movimentar e fortalecer a economia local, recebendo mais de 600 visitantes em suas últimas edições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O evento ocorre desde o ano de 2024, no mês de maio, e será realizada sua 3ª edição em 2026, no Município de Goioerê, recebendo turistas de diversas cidades do Paraná.

Assim, o evento consolida-se como um evento de destaque no calendário gastronômico e turístico da região. Desse modo, a inclusão no Calendário Oficial contribui para o fortalecimento da economia regional e o estímulo a políticas públicas de incentivo à gastronomia e turismo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2026, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **181** e o código CRC **1A7B7D2A2E2A1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1292/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 181/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1292** e o
código CRC **1E7C7B2E4B8F0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1332/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1332** e o código CRC **1B7B7E2C4F8D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 454/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2026, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **454** e o
código CRC **1B7F7B2A4B8A4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 580/2026

PL Nº 181/2026

AUTORIA: DEPUTADO GUGU BUENO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o BBQ FEST, evento realizado anualmente, no mês de maio, no Município de Goioerê.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 181/2026, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o BBQ FEST, evento realizado anualmente, no mês de maio, no Município de Goioerê.

Justifica o autor a importância do projeto pelo reconhecimento do **BBQ FEST**, evento realizado anualmente no mês de maio no Município de Goioerê, que vem se consolidando como importante iniciativa de promoção da gastronomia, do turismo e da economia local.

O evento reúne apreciadores da culinária e do churrasco, além de movimentar o comércio e o setor de serviços da região, atraindo visitantes de diversas cidades e proporcionando integração social, lazer e valorização da cultura gastronômica. Em suas últimas edições, o BBQ FEST recebeu centenas de participantes, demonstrando seu potencial de crescimento e relevância para o desenvolvimento regional.

Realizado desde 2024, com nova edição prevista para 2026, o evento já se destaca no cenário local, contribuindo para o fortalecimento do turismo e da economia do município. Assim, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná representa importante reconhecimento institucional e incentivo à continuidade da iniciativa.

Diante disso, a proposição busca valorizar e ampliar a visibilidade do evento, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer e incluir o BBQ FEST no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, com o objetivo de valorizar a iniciativa, incentivar o turismo gastronômico e fortalecer a economia local do Município de Goioerê.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso VII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Nossa Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **580** e o
código CRC **1C7E8B1E2A8C1AB**